



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 2.559, DE 2025 (Do Sr. Fred Costa e outros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o curso de graduação em medicina veterinária seja realizado exclusivamente na modalidade presencial.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Avulso atualizado em 25/7/25 para inclusão de coautores.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025.**

(Do Sr. Fred Costa)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o curso de graduação em medicina veterinária seja realizado exclusivamente na modalidade presencial.*

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a oferta do curso de graduação em Medicina Veterinária na modalidade de Ensino a Distância (EAD), estabelecendo que o referido curso será exclusivamente presencial em todas as instituições de ensino superior do território nacional.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às instituições de ensino superior públicas e privadas, bem como às universidades e centros universitários que ofertam o curso de Medicina Veterinária.

Art. 3º O Ministério da Educação, em consonância com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, promoverá as devidas adequações regulamentares para assegurar a implementação da oferta presencial do curso de Medicina Veterinária em todas as instituições de ensino superior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 26/05/2025 19:05:14.760 - Mesa

PL n.2559/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa assegurar a qualidade do ensino e a formação plena dos futuros profissionais da Medicina Veterinária. O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio de manifestação oficial, expressou a necessidade de que o curso de Medicina Veterinária seja realizado exclusivamente de forma presencial, a fim de garantir que os alunos tenham a experiência prática necessária para a atuação profissional, que é essencial para a formação em áreas como atendimento clínico de animais, realização de exames, e realização de procedimentos cirúrgicos.

A formação em Medicina Veterinária exige uma interação direta com os animais e a manipulação de equipamentos específicos, aspectos que não podem ser adequadamente simulados ou ensinados de forma eficaz à distância. A graduação exige, portanto, uma vivência prática que não pode ser substituída por plataformas online, visando à segurança, ao bem-estar dos animais e à qualidade da formação profissional.

A presente proposta é fundamental para garantir a excelência do ensino superior na área de Medicina Veterinária e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da área.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais pares para que possamos aprimorar a legislação, aprovando o projeto de lei ora apresentado.

Sala das sessões, de maio de 2025.

Deputado **Fred Costa**

**PRD/MG**



\* C D 2 5 0 9 7 0 0 9 9 2 0 0 \*

## COAUTORES

Dep. Delegado Bruno Lima - PP/SP  
Delegado Matheus Laiola - UNIÃO/PR  
Marcelo Queiroz - PP/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**